INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 715/DIRBEN/INSS, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece regras para operacionalização, acompanhamento e Plano de Trabalho do Programa de Gestão na modalidade de teletrabalho em regime de execução integral ou parcial no âmbito da Diretoria de Benefícios.

O **DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando a necessidade de estabelecer orientações e diretrizes para a operacionalização do Programa de Gestão em regime de trabalho remoto,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº. 65/SGP/SEDGG/ME, de 30 de julho de 2020,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.038/PRES/INSS, de 7 de outubro de 2020, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 35014.251659/2020-18,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer regras para a operacionalização e acompanhamento do Programa de Gestão na modalidade de teletrabalho em regime de execução integral ou parcial, no âmbito da Diretoria de Benefícios e unidades vinculadas, das Superintendências Regionais e das Gerências-Executivas.

Art. 2º Será adotado o percentual de produtividade 30% (trinta por cento) superior ao previsto para o servidor em regime de trabalho presencial, conforme meta ordinária prevista na Portaria nº 1.038/PRES/INSS, de 7 de outubro de 2020.

§ 1º Para os ocupantes de cargo DAS/FCPE 1 a 3, a aferição de produtividade ocorrerá por pactuação por produto, nos termos do Anexo I e a avaliação será realizada nos moldes do art. 21 da Portaria nº 1.038/PRES/INSS, de 7 de outubro de 2020.

§ 2º Os ocupantes de cargo DAS/FCPE 1 a 3 poderão ser convocados pela chefia imediata com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas.

§ 3º Para os servidores não enquadrados no disposto no § 2º, as convocações para comparecimento presencial deverão ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 3º Para os integrantes do Programa de Gestão que não se enquadrem no § 1º do art. 2º, serão contabilizadas exclusivamente as atividades dispostas na Portaria nº 1.020/PRES/INSS, de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º As atividades poderão ser realizadas em regime de execução remota, integral ou parcial.

§ 1º Os servidores optantes pelo regime parcial deverão executar suas atividades três dias por semana em teletrabalho e dois dias de forma presencial, devendo realizar jornada normal nos dias presenciais.

§ 2º Para fins de aferição da produtividade, será considerada a mesma meta para os regimes de execução integral e parcial em teletrabalho, observado o percentual previsto no caput do art. 2º.

§ 3º Os servidores que aderirem ao Programa de Gestão deverão possuir os equipamentos e outros recursos tecnológicos necessários para execução das atividades remotas, tais como computador, internet, dentre outros.

Art. 5º As chefias imediatas deverão realizar monitoramento/supervisão periodicamente para alinhamento da execução das atividades.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA

Art. 6º São elegíveis para o ingresso voluntário no Programa de Gestão da Diretoria de Benefícios:

I - todos os servidores efetivos lotados nesta Diretoria, excetuando os ocupantes de cargo DAS/FCPE 4 ou superior;

II - As chefias lotadas nas unidades orgânicas descentralizadas tecnicamente vinculadas a área de benefícios; e

III - Servidores designados nas CES.

Parágrafo único. Somente serão elegíveis para o ingresso no Programa de Gestão, os servidores que optarem pelo início imediato das atividades vinculadas ao programa.

Art. 7º Ficam definidos o prazos para ingresso no programa de gestão:

I - primeiro ciclo:

a) de 19 de outubro de 2020 a 23 de outubro de 2020 para inscrição;

b) de 26 a 27 de outubro de 2020 para homologação pela Diretoria;

c) publicação das lista final dos participantes 29 de outubro de 2020;

d) início das atividades a partir do dia 1º de novembro de 2020.

II - demais ciclos: nos meses de abril e outubro ou a critério da Diretoria.

Art. 8º O servidor designado para o Programa de Gestão na modalidade de teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, deverá assinar, previamente ao início de suas atividades, Plano de Trabalho - Anexo II, juntamente com a chefia imediata, importando em tácita concordância dos termos desta Portaria.

Art. 9º Serão desligados do programa de gestão:

I - por insuficiência no desempenho os servidores que:

a) não atingirem 80% (oitenta por cento) da meta calculada nos termos do no art. 20 da Portaria nº 1.038/PRES/INSS, de 7 de outubro de 2020, por duas competências consecutivas ou três competências intercaladas no período de 12 (doze) meses; ou

b) apresentarem recorrente inobservância das diretrizes técnicas e operacionais.

II - por solicitação do servidor.

§ 1º O não atingimento da meta poderá ensejar aplicação de descontos da remuneração nos termos da legislação vigente.

§ 2º O acompanhamento da produtividade será realizado pela chefia imediata.

§ 3º Os desligamentos serão publicados por meio de ato da Diretoria de Benefícios.

§ 4º Deverá ser publicado ato de desligamento até o dia 20 de cada mês, com retorno às atividades presenciais a partir do primeiro dia do mês subsequente.

§ 5º O servidor desligado de qualquer programa de gestão por insuficiência no desempenho, somente poderá ser designado para este programa após 12 (doze) meses da publicação do seu desligamento, ou a critério da diretoria.

Art. 10. A inscrição, o pedido de reconsideração, o registro das tarefas executadas e a aferição do desempenho se dará pelo sistema GET ou outro definido pela Administração.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor:

I - em 19 de outubro de 2020, para o disposto nos artigos 6º, 7º e 10; e

II - em 1º de novembro de 2020 para os demais dispositivos.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO

Diretor de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**, **Diretor(a)**, em 13/10/2020, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1933357** e o código CRC **5D328E91**.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE PACTUAÇÃO POR PRODUTO

SERVIDOR	**MATRÍCULA**	
SETOR (ES) DE VINCULAÇÃO:	**SIGLA:**	**CÓDIGO:**
MODALIDADE DO PROGRAMA DE GESTÃO:	**PERÍODO DE APLICAÇÃO DO PACTO:**	

DETALHAMENTO:

Atividades	Meta Prevista	Resultado Alcançado	Cronograma mensal de entregas de resultados

RESULTADOS E BENEFÍCIOS ESPERADOS PARA O INSS:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO PARA PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES DE TELETRABALHO

DADOS DO SERVIDOR

Nome completo: Nome social (Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016):

Cargo: _____ Matrícula SIAPE nº:

Unidade de Exercício: Código:

Telefone residencial com DDD: ( ) _____ Celular com DDD: ( ) _____

E-mail:

Opção: ( ) teletrabalho em regime integral ( ) teletrabalho em regime parcial Opção (se titular de DAS/FCPE): ( ) aferição de meta por pactuação ( ) aferição de meta por pontos

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

1. Por este Termo declaro para os devidos fins que tenho ciência das disposições da Instrução Normativa nº 65/SGP/SEDGG/ME, de 30 de julho de 2020, da Portaria nº 1.038/PRES/INSS, de 7 de outubro de 2020, e da Portaria nº XXX/DIRBEN/INSS, de XX de outubro de 2020, que institui Programa de Gestão na modalidade de teletrabalho em regime de execução integral e parcial no âmbito da Diretoria de Benefícios.

2. Declaro ainda que:

I - disponho da infraestrutura necessária para executar as atividades afetas ao teletrabalho, estou devidamente treinado e plenamente capaz de realizar as tarefas inerentes à posição que ocupo;

II - adotarei as providências cabíveis para assegurar o cumprimento das normas e orientações afetas à segurança da informação e à salvaguarda de documentos durante a execução das atividades previstas;

III - atenderei as convocações para comparecimento à minha unidade de lotação, observada a indicação de datas informada pela chefia imediata, que o fará atentando-se ao prazo de antecedência mínima, conforme estabelecido;

IV - tenho perfil adequado para realizar minhas atividades em regime de teletrabalho;

V - tenho ciência:

a) das metas e resultados a serem alcançados;

b) das atribuições e responsabilidades atribuídas a mim enquanto participante do teletrabalho;

c) das regras e do conteúdo do Programa de Gestão - PGT relativas ao teletrabalho;

d) de não fazer jus ao pagamento das vantagens e das restrições a que se referem os arts. 29 a 36 da IN nº 65/SGP/SEDGG/ME, de 2020;

e) de que a participação no Programa de Gestão não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas;

f) da vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas;

g) do dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber; e

h) das orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.

3. Com a assinatura deste Termo autorizo o fornecimento do número de telefone pessoal aos servidores em exercício no INSS que indiquem necessidade de contato telefônico relacionado às minhas atividades profissionais.

_____

ASSINATURA DO PARTICIPANTE

_____

ASSINATURA CHEFIA IMEDIATA